



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8025/2022	8134/2022	10/06/2022 08:24:31	09/06/2022 18:44:56

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

106/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUIZ EMANUEL

Ementa:

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.



PROJETO DE LEI N° . _____/2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6° da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

Artigo 1° - Fica reconhecido, no Município de Vitória, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1° artigo 10° da Lei Federal n. 10.826 de 2003 atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CAC).

Artigo 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de junho de 2022.

Luiz Emanuel

Vereador - Cidadania



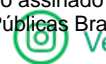
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de atirador desportivo, com o intuito de resolver um grave problema, que é de atiradores desportivos não terem meio de defesa, no caso de um possível ataque por criminosos nos deslocamentos que se fazem necessários em sua atividade, quando transportam bens de valores, e de grande interesse aos mesmos.

Por sua vez, a Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 10º, §1º, Inciso I, estabelece que o porte de arma de fogo é concedido quando o cidadão demonstrar ameaça a sua integridade física ou exercício de atividade profissional de risco.

Ocorre que o termo atividade profissional de risco é termo aberto que dá margem a interpretação ampla e controversa, pois não há regulamentação da mencionada Lei Federal no tocante a esclarecer o que seria atividade de risco, seja por Decreto Presidencial, Lei Estadual ou nas instruções normativas da Polícia Federal ou sequer de pareceres da DELP (Departamento de Estudos e Pareceres e Legislação) da Polícia Federal, assim não há óbice ao Exercício da legislação suplementar Municipal.

Importante salientar que o **DECRETO N° 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019**, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, assevera em seu art. 5º, §3º, que "Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM (Sistema Nacional de Armas) ou no SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), conforme o caso, **sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições**, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de tráfego válidos.



Desse modo, se os atiradores podem transportar suas armas em pronto uso quando em deslocamento para Competições ou Treinamento, ocorre que tratando-se de interpretação de norma em caráter restritivo os atiradores não poderão se valer do porte de trânsito quando não estiverem no efetivo deslocamento para treinamentos ou competições, ou seja, após a competição não poderão portar suas armas de fogo ficando vulneráveis ao ataque de criminosos.

Neste sentido, os Atiradores que visitam nosso Município para o turismo desportivo estarão sujeitos a serem vitimados pela Criminalidade ao deixarem o Clube para se deslocarem ao seu hotel, pousada ou residência nesta Urbe, ou para ir simplesmente jantar em um restaurante local.

Com efeito, cabe mencionar que os atiradores esportivos já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão do porte de arma de fogo, a saber, capacidade técnica e aptidão psicológica, e total inexistência de qualquer antecedente criminal, razão pela qual foram incluídos no rol do art. 6º da lei Federal n. 10.826 de 2003, que define as categorias em relação as quais é devido o porte de arma de fogo, sendo descabida, neste caso, a exigência de demonstração do exercício de atividade de risco para fins de comprovação da "efetiva necessidade", que no decorre das próprias atividades desempenhadas pelos atletas.

Ainda que se pontuar que a competência legislativa que aqui se objetiva é a suplementar prevista na Constituição Federal artigo 30, II pois trata-se de desporto e de norma aberta, carente de regulamentação tanto na esfera Federal quanto Estadual, visto que no âmbito Federal o projeto de Lei 3723 ainda se encontra em fase de apreciação na CCJ do Senado Federal e no âmbito Estadual o PL 418 que também trata do tema, da mesma maneira se encontra ainda aguardando deliberação na CCJ, portando perfeitamente viável o exercício da Competência Suplementar nos termos da Constituição Federal.



Vejamos ainda que nossa Constituição Federal no artigo 217 o desporto está esculpido como sendo direito inerente de cada um, cabendo ao Estado o fomento da prática desportiva.

***Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

É preciso adotar medidas legislativas com o escopo de pôr termo, em caráter definitivo, a insegurança jurídica existente quanto ao porte dos atiradores desportivos, de modo a deixar claro, no texto da lei, o seu direito de manter e portar armas municionadas, providência necessária para assegurar não somente sua integridade física, mas, igualmente, a segurança do seu acervo de armas de fogo.

Diante de todo o exposto, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de junho de 2022.

Luiz Emanuel

Vereador - Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de junho de 2022.

De: DDI/Protocolo

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Análise Preliminar

Alexandre Laeber da Silva
Diretor Depto Documentação e Informação





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno;

Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 196 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

1 – Constituição e Justiça;

2 – Segurança;

Próxima Fase: Cadastro e Despacho





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rivelino Lourenço dos Santos
Secretário Geral da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastro e Despacho

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Após leitura segue para as discussões, após encaminha-se as comissões pertinentes.

Próxima Fase: Leitura do Expediente Projeto de Lei

Rivelino Lourenço dos Santos
Secretário Geral da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: DEL - Departamento Legislativo
Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura do Expediente Projeto de Lei

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Discussão Especial 1.sessão

Sandra Marcia Suela
Assessor Técnico

Julia Carellos Santos Scardua
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 1.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

53º Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa da 19º Legislatura realizada em 14/06/2022

Próxima Fase: Discussão Especial 2.sessão

Sandra Marcia Suela

Assessor Técnico

Julia Carellos Santos Scardua

Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: DEL - Departamento Legislativo
Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 2.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

54º Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa da 19º Legislatura realizada em 15/06/2022

Próxima Fase: Discussão Especial 3.sessão

Sandra Marcia Suela
Assessor Técnico

Julia Carellos Santos Scardua
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: DEL - Departamento Legislativo
Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 3.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

55º Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa da 19º Legislatura realizada em 20/06/2022

Próxima Fase: Discussão Especial 4.sessão

Sandra Marcia Suela
Assessor Técnico

Julia Carellos Santos Scardua
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 4.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

56º Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa da 19º Legislatura realizada em 21/06/2022

Próxima Fase: Discussão Especial 5.sessão

Sandra Marcia Suela

Assessor Técnico

Julia Carellos Santos Scardua

Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de junho de 2022.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 5.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

57º Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa da 19º Legislatura realizada em 22/06/2022

Próxima Fase: Comissões

Sandra Marcia Suela
Assessor Técnico

Julia Carellos Santos Scardua
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 23 de junho de 2022.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Referência:

Processo nº 8025/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2022

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Designação de Relator

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Julia Carellos Santos Scardua
Diretor Depto Legislativo

